

Drogas: Legalizar para Garantir Direitos Humanos Fundamentais

Maria Lucia Karam

Juíza de Direito (aposentada), presidente da Associação dos Agentes da Lei contra a Proibição (LEAP BRASIL).

A proibição e sua política de ‘guerra às drogas’, imposta nos dispositivos criminalizadores das convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e em leis internas dos mais diversos Estados nacionais, como a brasileira Lei 11.343/2006, é, hoje, uma das maiores fontes de violações a princípios assegurados em normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e nas constituições democráticas.

Os dispositivos criminalizadores que institucionalizam a proibição e sua política de ‘guerra às drogas’ partem de uma distinção feita entre substâncias psicoativas tornadas ilícitas (como a maconha, a cocaína, a heroína, etc.) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como o álcool, o tabaco, a cafeína, etc.). Não há qualquer peculiaridade ou qualquer diferença relevante entre as selecionadas drogas tornadas ilícitas e as demais drogas que permanecem lícitas. Todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo gerar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são potencialmente perigosas e viciantes. Todas são drogas.

Tornando ilícitas algumas dessas drogas e mantendo outras na legalidade, as convenções internacionais e leis nacionais, como a brasileira Lei 11.343/2006, introduzem assim uma arbitrária diferenciação entre as condutas de produtores, comerciantes e consumidores de umas e outras substâncias: umas constituem crime e outras são perfeitamente lícitas; produtores, comerciantes e consumidores de certas drogas são ‘criminosos’, enquanto produtores, comerciantes e consumidores de outras drogas são perfeitamente respeitáveis, agindo em plena legalidade. Esse

tratamento diferenciado a condutas essencialmente iguais é inteiramente incompatível com o princípio da isonomia, que determina que todos são iguais perante a lei, não se podendo tratar desigualmente pessoas em igual situação.

Não bastasse essa manifesta violação à isonomia, tais convenções internacionais e leis nacionais criam crimes sem vítimas, ao proibir a mera posse das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas e sua negociação entre adultos, assim violando a exigência de ofensividade da conduta proibida, diretamente derivada da cláusula do devido processo legal em seu aspecto substantivo.

Em uma democracia, o Estado não está autorizado a intervir em condutas que não envolvem um risco concreto, direto e imediato para terceiros, não estando assim autorizado a criminalizar a posse para uso pessoal de drogas, que, equivalente a um mero perigo de autolesão, não afeta qualquer bem jurídico individualizável. Também não está o Estado autorizado a intervir quando o responsável pela conduta age de acordo com a vontade do titular do bem jurídico, não estando assim autorizado a criminalizar a venda ou qualquer outra forma de fornecimento de drogas para um adulto que quer adquiri-las, conduta que, tendo o consentimento do suposto ofendido, tampouco tem potencialidade para afetar concretamente qualquer bem jurídico individualizável.

Intervenções do Estado supostamente dirigidas à proteção de um direito contra a vontade do indivíduo que é seu titular contrariam a própria ideia de democracia, pois excluem a capacidade de escolha na qual esta ideia se baseia. Enquanto não atinja concreta, direta e imediatamente um direito alheio, o indivíduo é e deve ser livre para pensar, dizer e fazer o que bem quiser. Essa afirmação, que reproduz o conteúdo do princípio das liberdades iguais, é uma conquista histórica da humanidade, proclamada nos ideais das Revoluções Francesa e Americana do século XVIII.

Acresce que tais ilegítimas regras criminalizadoras ainda se mostram inadequadas para atingir o fim declarado a que se propõem, isto é, a eliminação ou pelo menos a redução da disponibilidade das substâncias proibidas, desde logo se revelando contrárias ao postulado da proporcionalidade, já na consideração do primeiro de seus requisitos – a adequação, a exigir que quaisquer medidas interventivas do Estado que

restringam a liberdade dos indivíduos se mostrem aptas a atingir o objetivo pretendido, postulado esse também diretamente derivado da cláusula do devido processo legal.

O fracasso da proibição na consecução daquele declarado objetivo é evidente. Passados 100 anos de proibição (a proibição, a nível global, data do início do século XX), com seus mais de 40 anos de 'guerra às drogas' (a 'guerra às drogas' foi declarada pelo ex-presidente norte-americano Richard Nixon em 1971, logo se espalhando pelo mundo), não houve nenhuma redução significativa na disponibilidade das substâncias proibidas. Ao contrário, as arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas foram se tornando mais baratas, mais potentes, mais diversificadas e muito mais acessíveis do que eram antes de serem proibidas e de seus produtores, comerciantes e consumidores serem combatidos como 'inimigos'.

A própria Organização das Nações Unidas (ONU) que, em 1998, tomada por delirante euforia, prometia um mundo sem drogas em dez anos¹, posteriormente viu-se constrangida a reconhecer a expansão e diversificação do mercado das drogas ilícitas. Em relatório para a 59ª Sessão da Comissão de Drogas Narcóticas (CND) de março de 2016, o Secretariado de seu Escritório para Drogas e Crimes (UNODC) estimou que de 162 milhões a 329 milhões de pessoas entre 15 e 64 anos teriam usado uma substância proibida pelo menos uma vez no ano de 2013. Este e relatórios anteriores, sempre destacando o fato de a maconha continuar sendo a droga ilícita mais utilizada, revelam ainda o constante crescimento no número de novas substâncias psicoativas em geral conhecidas como '*legal highs*', isto é, substâncias que vêm sendo introduzidas no mercado mundial em tempos recentes, não incluídas nas listas das convenções internacionais (e dificilmente incluíveis, especialmente devido à velocidade com que surgem e têm alterada sua composição), as quais, em sua maioria, como os canabinoides sintéticos, imitam os efeitos das drogas proibidas catalogadas naquelas listas. Em 2009, o número dessas substâncias quimicamente modificadas identificadas pelo UNODC era de 166; em dezembro de 2014, esse número chegava a 541².

1 Na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS) de 1988 foi lançado o *slogan* que se tornou famoso "A Drug-Free World – We Can Do It", transmitindo a anunciada intenção de erradicar todas as drogas ilícitas "da maconha ao ópio e à coca" até 2008.

2 Relatórios do Secretariado do UNODC para as 59ª, 57ª e 56ª Sessões da Comissão de Drogas Narcóticas (CND): "World situation with regard to drug abuse". <https://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/session/cnd-documents-index.html>.

As apreensões realizadas em operações policiais, que se faziam em quilos e, agora, se fazem em toneladas, além de revelarem a expansão da produção e do comércio, ao reduzirem momentaneamente a oferta, acabam por proporcionar uma imediata supervalorização das mercadorias, assim criando maiores incentivos econômicos e financeiros para o prosseguimento daquelas atividades econômicas ilegais.

Eventuais êxitos repressivos muitas vezes também acabam por incentivar produtores, comerciantes e consumidores a buscar outras substâncias, podendo conduzir – como, de fato, têm conduzido – à chegada ao mercado ilegal de novos produtos mais lucrativos e/ou mais potentes em seus efeitos primários (efeitos derivados da própria natureza da substância). Esse é o caso do crack. Mas, não apenas. Muito antes, o ópio que costumava ser fumado ou bebido acabou sendo substituído pela heroína injetável. Durante a proibição do álcool nos Estados Unidos da América, no período de 1920 a 1933, o comércio de cerveja e vinho perdeu espaço para vendas de outras bebidas alcoólicas mais fortes, mais concentradas, lucrativas e perigosas, como uísque e gin.

O fracasso da proibição, além de ser evidente, seria facilmente previsível. Drogas são usadas desde as origens da história da humanidade. Milhões de pessoas em todo o mundo fizeram e fazem uso delas. A realidade tem mostrado que, por maior que seja a repressão, esse quadro não muda: sempre há e haverá quem queira usar essas substâncias. E havendo quem queira comprar, sempre haverá pessoas querendo correr o risco de produzir e vender. Os empresários e empregados das empresas produtoras e distribuidoras das substâncias proibidas, quando são mortos ou presos, logo são substituídos por outros igualmente desejosos de acumular capital ou necessitados de trabalho. Essa é uma lei da economia: onde houver demanda, sempre haverá oferta. As artificiais leis penais não conseguem revogar as naturais leis da economia.

Entregando o próspero e permanente mercado das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas a empreendedores dispostos a agir na ilegalidade, a política proibicionista naturalmente impulsiona a expansão de facções, gangues, cartéis, máfias e outros grupos clandestinos.

Matéria especial publicada no jornal O Estado de São Paulo cita investigações do Ministério Público do estado de São Paulo, segundo as quais o Primeiro Comando da Capital (PCC) arrecadaria 200 milhões de reais por ano, sendo mais de 80% de tais rendimentos proporcionados pelo

‘tráfico’ de drogas, faturamento esse que teria praticamente dobrado em uma década: há dez anos, a arrecadação anual do PCC era estimada em aproximadamente 120 milhões de reais³.

O mesmo se dá em outras partes do mundo. O UNODC estima que, no Afeganistão, o Taliban arrecadaria cerca de 200 milhões de dólares por ano no mercado do ópio, especialmente através da cobrança de percentual dos cultivadores, para facilitar ou tolerar suas atividades⁴.

Foi exatamente o que aconteceu nos Estados Unidos da América, quando da proibição do álcool. Foi a demanda em grande escala por aquela droga então ilícita e o aproveitamento da oportunidade econômica criada com o mercado ilegal que propiciaram a expansão da máfia norte-americana no mencionado período de 1920 a 1933.

Criminalizam-se a produção, o comércio e o consumo de arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas para ter como resultado o fortalecimento de grupos criminalizados. Difícil encontrar maior irracionalidade e mais evidente desconformidade da opção criminalizadora com a proporcionalidade que há de ser exigida de atos estatais.

Sob qualquer ângulo, a proibição é, portanto, uma política falida. Quando uma política falhou tão dramaticamente por tanto tempo, não parece uma atitude muito inteligente continuar a insistir nessa mesma política. Tal insistência faz lembrar o conhecido aforismo que define insanidade como fazer a mesma coisa repetidamente e esperar diferentes resultados⁵.

Mas, a proibição não é apenas uma política falida. Mais do que a inaptidão para atingir o declarado objetivo de eliminar ou pelo menos reduzir a circulação das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas, a proibição acrescenta danos muito mais graves aos riscos e aos danos que podem ser causados pelas drogas em si mesmas.

O mais evidente e dramático desses danos é a violência. Não são as drogas que causam violência. O que causa violência é a proibição. A produção e o comércio de drogas não são atividades violentas em si mesmas.

3 Matéria especial do jornal **O Estado de São Paulo**, publicada sob o título “Domínios do crime: 10 anos dos ataques do PCC” (<http://infograficos.estadao.com.br/.../cid.../dominios-do-crime/>).

4 Documento do UNODC. “Contribution of the Executive Director of the United Nations Office on Drugs and Crime to the special session of the General Assembly on the world drug problem to be held in 2016”. <https://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/session/cnd-documents-index.html>.

5 Embora tal definição de insanidade seja frequentemente atribuída a Albert Einstein, não é certo que tenha sido efetivamente ele seu autor.

É sim o fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminalizadas, simultaneamente trazendo a violência como um subproduto de suas atividades econômicas. Quando o mercado é legalizado, não há violência. Não há pessoas fortemente armadas, trocando tiros nas ruas, junto às fábricas de cerveja, ou junto aos postos de venda dessa e outras bebidas. Mas, isso já aconteceu. Foi nos Estados Unidos da América, entre 1920 e 1933, quando lá existiu a proibição do álcool. Naquela época, Al Capone e outros *gangsters* estavam nas ruas trocando tiros.

Hoje, não há violência na produção e no comércio do álcool. Por que seria diferente na produção e no comércio de maconha ou de cocaína? A resposta é óbvia: a diferença está na proibição. Só existem armas e violência na produção e no comércio de maconha, de cocaína e das demais drogas tornadas ilícitas porque o mercado é ilegal.

As convenções internacionais e leis nacionais que discriminariamente proíbem condutas de produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas ilegítimamente criam ‘crimes sem vítimas’, mas a proibição e sua guerra, como quaisquer outras guerras, são letais. A ‘guerra às drogas’ mata muito mais do que as drogas.

No México, a partir de dezembro de 2006, a ‘guerra às drogas’ foi intensificada, inclusive com a utilização das Forças Armadas na repressão aos chamados ‘cartéis’. Desde então, as estimativas são de mais de 70.000 mortes relacionadas à proibição⁶. A taxa de homicídios dolosos no México no período de 2000 a 2006 se mantinha em torno de 9 a 10 homicídios por cem mil habitantes. Em 2009 chegou a 17 e em 2011 a 22,8 homicídios por cem mil habitantes⁷.

No Brasil, a taxa de homicídios é ainda superior à do México – aproximadamente 26 homicídios por cem mil habitantes⁸. Grande parte desses homicídios está relacionada aos conflitos estabelecidos nas disputas pelo mercado posto na ilegalidade. Outra grande parte desses homicídios está relacionada à nociva e sanguinária política baseada na guerra.

Produzindo demasiada violência e demasiadas mortes, a ‘guerra às drogas’ traz ainda de volta ao cenário latino-americano a cruel e trágica

6 Veja-se matéria do **The Observer** (08/08/2010), quando as mortes no México ainda estavam no patamar de 28.000. No início de 2012, o patamar subira para 50.000 mortes: **The Washington Post** (02/01/2012). Em 2013, já se falava em 70.000 mortes: **International Herald Tribune** (08/03/2013). A precariedade das informações conduz a que esses números se refiram a estimativas, podendo, na realidade, ser ainda maior o número de mortes.

7 Fonte: UNODC.

8 Fonte: Instituto Sangari.

prática corrente nas ditaduras do século XX, consistente no desaparecimento forçado de pessoas. Há muitas pessoas desaparecidas no Brasil, seja pela ação das forças repressivas, seja pela ação dos chamados ‘traficantes’. No México, estima-se que 25.000 pessoas desapareceram entre 2006 e 2012, em meio à versão mexicana da mesma sanguinária ‘guerra às drogas’.

De um lado, policiais são autorizados, ensinados, adestrados e estimulados, formal ou informalmente, a praticar a violência contra os ‘inimigos’ personificados nos ‘traficantes’. De fato, quem atua em uma guerra, quem é encarregado de ‘combater’ o ‘inimigo’, deve eliminá-lo. Jogados no *front* dessa sanguinária guerra, policiais matam, mas também têm seu sangue derramado. Do outro lado, os ditos ‘inimigos’ desempenham esse papel que lhes foi reservado. Também são ensinados, adestrados e estimulados a serem cruéis. Empunhando metralhadoras, fuzis, granadas e outros instrumentos mortíferos disponibilizados pela guerra incentivadora da corrida armamentista, matam e morrem, envolvidos pela violência causada pela ilegalidade imposta ao mercado onde atuam.

Como afirma o Inspetor Francisco Chao, integrante da polícia civil do estado do Rio de Janeiro e porta-voz da LEAP: *“A guerra, ao contrário do que mostram os filmes, não é heroica. Ela é suja. Ela fede. Eu participei de um filme. Participei de uma cena, que retratava a morte do herói do filme. A cena foi muito real, muito bem feita. Foi filmada em uma favela. Mas, ao final da cena, fiquei com a sensação de que faltava alguma coisa. Faltava. O sangue cenográfico não fede. O sangue de verdade tem um cheiro muito forte. Dentre as inúmeras razões por que sou a favor do fim do proibicionismo, é que eu estou cansado dessa guerra. Eu gostaria muito que essa insanidade, que essa guerra, que não interessa aos policiais, que não interessa à sociedade, tenha fim. Estou muito cansado disso. Estou muito cansado de ver policiais morrendo. Essa guerra é suja. Não tem como mexer com sujeira sem sujar as mãos”*⁹.

A ‘guerra às drogas’ não é propriamente uma guerra contra drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas – os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da ‘guerra às drogas’ são os mais vulneráveis dentre

⁹ Intervenção no 2º Seminário da LEAP BRASIL “Drogas: Legalização + Controle”, realizado em 24/11/2014 (<http://www.leapbrasil.com.br/noticias/informes?ano=2014&i=310&mes=11>).

esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os 'inimigos' nessa guerra são os pobres, os marginalizados, os não brancos, os desprovidos de poder.

Após a declaração de 'guerra às drogas', o número de pessoas encarceradas nos Estados Unidos da América por crimes relacionados a drogas aumentou em mais de 2.000%. Em duas décadas, entre 1980 e 2000, o número de presos norte-americanos passou de cerca de 300.000 para mais de 2 milhões, o que tornou os Estados Unidos da América o país com a maior população carcerária do mundo. Mas, nos cárceres dos Estados Unidos da América, sua população não está representada de maneira uniforme. A taxa de encarceramento nos Estados Unidos da América é de 706 presos por 100 mil habitantes, mas quando se consideram apenas os homens afro-americanos, essa taxa sobe para cerca de 4.700 presos por 100 mil habitantes¹⁰. O encarceramento massivo de afro-americanos nos Estados Unidos da América nitidamente revela o alvo e a função da 'guerra às drogas' naquele país: perpetuar a discriminação e a marginalização fundadas na cor da pele, anteriormente exercitadas de forma mais explícita com a escravidão e o sistema de segregação racial conhecido como Jim Crow.

Na versão brasileira da 'guerra às drogas' o alvo preferencial também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os 'inimigos' – são os 'traficantes' das favelas e aqueles que, pobres, não-brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham.

O Brasil tem hoje, em números absolutos, a quarta maior população carcerária do mundo. Os dados mais recentes, referentes a dezembro de 2014, revelam que já ultrapassamos os 600 mil presos (622.202), correspondendo a 306 presos por cem mil habitantes (a média mundial é de 144). Em 1995, essa proporção era de 92 por cem mil habitantes. Os incompletos dados referentes à cor da pele (faltam dados relativos a diversos estabelecimentos prisionais) revelam que 61,67% dos presos são negros ou pardos, enquanto na população brasileira em geral o percentual é de 51%. Em relação à escolaridade, os mesmos dados revelam que 75,8% dos presos têm no máximo o ensino fundamental.

Ainda conforme os dados do Ministério da Justiça, acusados e condenados por 'tráfico' das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas eram 28% do total dos presos brasileiros em dezembro de 2014.

10 Dados: Bureau of Justice Statistics, US Department of Justice. <http://bjs.ojp.usdoj.gov/>.

Acusações e condenações por ‘tráfico’ constituíam então a segunda maior razão de encarceramento quando considerados os crimes contra o patrimônio em conjunto, ou a primeira maior razão de encarceramento quando considerados tais crimes isoladamente (o maior contingente de presos por crimes contra o patrimônio – acusados e condenados por roubo qualificado – alcançava 25% do total de presos). Em dezembro de 2005, a partir de quando começaram a ser fornecidos dados relacionando o número de presos com as espécies de crimes, os acusados e condenados por ‘tráfico’ eram 9,1% dos presos brasileiros; em 2010, eram 21%; em 2012, 26,9%. Entre as mulheres, a proporção de acusadas e condenadas por crimes relacionados às arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas, em dezembro de 2014, se elevava a 64% das presas¹¹. Esses percentuais podem ser ainda mais elevados. Levantamento relativo a junho de 2015 indica que 38,9% dos 221.636 presos no estado de São Paulo (o maior contingente do Brasil) são acusados ou condenados por ‘tráfico de drogas’, proporção que se eleva a 70% entre as mulheres¹².

Nesse ponto, vale mencionar mais um dos paradoxos que caracterizam a política proibicionista: as prisões, abarrotadas de ‘traficantes’ são, ao mesmo tempo, local de intenso uso das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas. Relatório do próprio UNODC revela que prisões são um ambiente de alto risco, no que se refere ao uso de drogas. Como acontece extramuros, a maconha também é a droga mais comumente usada. Embora mencionando a limitação de dados disponíveis, o relatório do UNODC afirma ainda que o uso de heroína nas prisões do mundo é muito superior ao registrado entre as populações em geral, estimando que o percentual de consumo recente (prevalência no último ano) de tal droga em prisões variaria de 0,8 a 11,5%, enquanto em populações em geral essa variação seria de 0,3 a 0,5%¹³.

Mas, voltando ao perfil dos preferencialmente atingidos pela versão brasileira da ‘guerra às drogas’. Não só entre os presos, mas também entre os mortos nessa guerra, as discriminações e o racismo se repetem.

11 Dados: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf. International Centre for Prison Studies: <http://www.prisonstudies.org>.

12 Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/levantamento_presosxdelitos.pdf.

13 Relatório do Secretariado do UNODC para a 59ª Sessão da Comissão de Drogas Narcóticas (CND): “World situation with regard to drug abuse”. <https://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/session/cnd-documents-index.html>.

Relatório da Anistia Internacional revela que eram negros 79% das 1.275 vítimas de homicídios decorrentes de operações policiais de ‘combate ao tráfico’ na cidade do Rio de Janeiro, no período 2010/2013. O mesmo relatório revela que, no ano de 2014, a grande maioria de ocorrências dessa natureza se concentrou nas áreas mais pobres da cidade, nas zonas norte e oeste: praticamente 80% dos 244 homicídios registrados ocorreram nas áreas de Irajá, Bangu, Olaria, Rocha Miranda, Méier e Santa Cruz¹⁴.

Do outro lado da guerra, do lado dos policiais, não há dados sobre as condições socioeconômicas, os locais de moradia ou a cor da pele dos mortos. São mortes encaradas com naturalidade: durante campanha para as eleições ao cargo de governador do Estado do Rio de Janeiro em 2014, um candidato disse durante um debate: “policial morto; farda em outro”, sem que houvesse qualquer repúdio imediato, quer por parte da imprensa, quer por parte da maioria das entidades de defesa de direitos humanos¹⁵, como se ser morto fosse uma mera contingência do trabalho policial. Essa naturalidade explica a falta de dados. Mas, certamente, se fosse feito algum levantamento, provavelmente os indicadores não seriam muito diferentes dos apontados em relação aos ‘inimigos’.

Mas, além de provocar violência, mortes, discriminação, encarceramento massivo, ao tomar a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde. Em outro de seus paradoxos, a proibição causa maiores riscos e danos à mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger.

Com a proibição, o Estado acaba por entregar o próspero mercado das drogas tornadas ilícitas a agentes econômicos que, atuando na clandestinidade, não estão sujeitos a qualquer limitação reguladora de suas atividades. A ilegalidade significa exatamente a falta de qualquer controle sobre o supostamente indesejado mercado. São esses criminalizados agentes – os ditos ‘traficantes’ – que decidem quais as drogas que serão fornecidas, qual seu potencial tóxico, com que substâncias serão misturadas, qual será seu preço, a quem serão vendidas e onde serão vendidas. No mercado ilegal não há controle de qualidade dos produtos comercializados, o que aumenta as possibilidades de adulteração, de impureza e

14 Anistia Internacional. “Você matou meu filho! – Homicídios cometidos pela polícia militar no Rio de Janeiro”. 2015. <https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/voce-matou-meu-filho/>.

15 Ver Informe da LEAP BRASIL: <http://www.leapbrasil.com.br/noticias/informes?ano=2014&i=311&mes=12>.

desconhecimento do potencial tóxico das drogas proibidas. *Overdoses* acontecem, na maior parte dos casos, em razão do desconhecimento daquilo que se está consumindo.

Por outro lado, a ilegalidade cria a necessidade de aproveitamento imediato de circunstâncias que permitam um consumo que não seja descoberto, o que incentiva a falta de cuidados e higiene, com consequências que aparecem especialmente na difusão de doenças transmissíveis como a Aids e a hepatite. Além de criar a atração do proibido, acabando por incentivar o consumo por parte de adolescentes, a proibição dificulta o diálogo e a busca de esclarecimentos e informações entre estes e seus familiares e educadores. A proibição ainda dificulta a assistência e o tratamento eventualmente necessários, seja ao impor ineficazes e ilegítimas internações compulsórias, seja ao inibir a busca voluntária do tratamento, por pressupor a revelação da prática de uma conduta tida como ilícita. Muitas vezes, essa inibição tem trágicas consequências, como em episódios de *overdose* em que o medo daquela revelação paralisa os companheiros de quem a sofre, impedindo a busca do socorro imediato.

A proibição e sua guerra provocam danos ambientais, seja diretamente com a erradicação manual das plantas proibidas ou pior, com as fumigações aéreas de herbicidas sobre áreas cultivadas, como ocorreu e ainda ocorre na região andina, seja indiretamente, ao provocar o desflorestamento das áreas atingidas e levar os produtores a desflorestar novas áreas para o cultivo, geralmente em ecossistemas ainda mais frágeis.

É preciso promover uma profunda reforma das convenções internacionais e das legislações internas, para pôr fim à ilegítima, irracional, nociva e sanguinária política de ‘guerra às drogas’, que, além de não funcionar em sua inviável pretensão de salvar as pessoas de si mesmas, produz demasiada violência, demasiadas mortes, demasiadas prisões, demasiadas doenças, demasiada corrupção, demasiadas discriminações, demasiada opressão, demasiadas violações a direitos humanos fundamentais.

É preciso legalizar e conseqüentemente regular e controlar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas.

Legalizar não significa permissividade ou liberação, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Ao contrário. Legalizar significa exatamente regular e controlar, o que hoje não acontece, pois um mercado ilegal é necessariamente desregulado e descontrolado. Aliás, poder-se-ia mesmo dizer que ‘liberado’ é exatamente

te esse mercado que floresce na ilegalidade imposta pela proibição: ao contrário do que acontece em um mercado legalizado, os chamados ‘traficantes’ não estão submetidos a qualquer controle ou fiscalização sobre a qualidade dos produtos que fornecem; para obter maiores lucros, podem misturar a droga produzida e comercializada a outras substâncias ainda mais nocivas; não precisam informar qual o potencial tóxico da droga produzida e comercializada; não precisam fazer qualquer esclarecimento ou advertência aos consumidores sobre os riscos de seus produtos; estabelecem preços livremente; não pagam quaisquer impostos; não estão sujeitos a legislações trabalhistas, podendo empregar, como de fato empregam, até mesmo crianças em suas atividades de produção e comércio; vendem seus produtos onde quer que estejam consumidores; não precisam controlar a idade dos compradores. Legalizar significa pôr fim ao ‘tráfico’, afastando do mercado esses descontrolados e ‘liberados’ agentes que agem na clandestinidade e devolvendo ao Estado o poder de regular, limitar, controlar, fiscalizar e taxar a produção, o comércio e o consumo dessas substâncias, da mesma forma que o faz em relação às drogas já lícitas, como o álcool e o tabaco.

Legalizar tampouco significa que haveria um aumento incontrolável do consumo, como muitos temem. Não há qualquer indicação concreta de que isto poderia acontecer. Ao contrário. Pesquisa realizada pelo Zogby, nos Estados Unidos da América, em dezembro de 2007, registrou 99% de respostas negativas à indagação sobre se, uma vez legalizadas drogas como cocaína ou heroína, os entrevistados passariam a consumi-las, assim se projetando um consumo de tais substâncias em proporções semelhantes às já ocorrentes. Na Holanda, onde o consumo de derivados da *cannabis* é acessível nos tolerados *coffee-shops*, o percentual de seus consumidores entre jovens sempre foi bastante inferior ao registrado nos Estados Unidos da América, considerado especialmente período anterior às graduais e parciais reformas que vêm atenuando o enfoque repressivo nesse país ¹⁶.

Vale notar que a única diminuição significativa no consumo de drogas, nos últimos anos, foi de uma droga legalizada: o tabaco, cujo consu-

16 Em 2004/2005, o percentual de consumidores (consumo recente: prevalência no último ano) entre jovens de 15 a 24 anos na Holanda girava em torno de 12%, enquanto nos Estados Unidos da América esse percentual girava em torno de 27% entre os jovens de 18 a 25 anos. Na prevalência na vida, os percentuais eram respectivamente de 28% e 41%. Fontes: European Monitoring Center for Drugs and Drug Addiction (2005); Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA): National Survey on Drug Use and Health (2004-2005).

mo, inclusive no Brasil, se reduziu pela metade¹⁷. Esse resultado foi obtido sem proibição, sem guerras, sem prisões. Ninguém foi morto ou preso por produzir, vender ou usar tabaco. Ao contrário, foram instituídos muito mais eficientes programas educativos e regulações (vedação de publicidade, restrições ao consumo em lugares públicos, maior divulgação dos danos provocados pelo tabaco), além de todo um esforço de desconstrução do *glamour* do cigarro.

Legalizar tampouco significa aprovação de quaisquer drogas, mas apenas uma decisão racional para pôr fim aos maiores riscos, danos e sofrimentos causados quando tais substâncias são objeto de proibição. Essas substâncias têm sido usadas desde as origens da história da humanidade e tudo indica que muitas pessoas continuarão desejando usá-las, sejam elas lícitas ou ilícitas. A repressão, o emprego de forças policiais, o sistema penal, a guerra não são a maneira adequada de conter esse desejo. Usar ou não usar drogas, sejam as hoje ilícitas, como a maconha, a cocaína ou a heroína, sejam as lícitas, como o álcool e o tabaco, é uma questão a ser enfrentada a partir de informações, de educação, de conscientização sobre o potencial destrutivo de tais substâncias. Esses sim são meios eficazes e humanos. Forças policiais, políticas penais, prisões, guerras, além de ineficazes, trazem mais destruição.

Não basta descriminalizar a posse para uso pessoal. Não é apenas a criminalização da posse para uso pessoal das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas que viola normas constitucionais. Tão ilegítima quanto a criminalização da posse para uso pessoal das drogas tornadas ilícitas é a criminalização da produção e do comércio dessas substâncias proibidas, que igualmente viola normas inscritas nas declarações internacionais de direitos e nas constituições democráticas, como aqui apontado.

Não basta tampouco legalizar apenas uma ou outra substância considerada mais 'leve', como a maconha, proposta que, além de reproduzir a arbitrária distinção entre drogas lícitas e ilícitas, despreza o fato de que quanto mais perigosa uma droga em seus efeitos primários, maior a necessidade da legalização, pois não se pode controlar ou regular aquilo que é ilegal. É preciso que a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas venham para a luz do dia, para assim se submeterem a controle e regulação.

17 Estudo Saúde Brasil 2008, Ministério da Saúde, Brasília, 2009: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude_brasil_2008_web_20_11.pdf.

A legalização e conseqüente regulação e controle da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas é sim a opção política indispensável para definitivamente pôr fim à nociva e sanguinária 'guerra às drogas'; para definitivamente pôr fim a todos os inúmeros danos causados pela proibição. O fim da falida, danosa e dolorosa política proibicionista é a única forma de reduzir a violência; as mortes; o encarceramento massivo; o racismo e outras discriminações; o agravamento de problemas de saúde relacionados ao consumo de drogas; a violação a direitos humanos fundamentais. Legalizar e conseqüentemente regular e controlar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas é a única forma de possibilitar que os problemas advindos do abuso de tais substâncias sejam enfrentados não com sanguinárias, destrutivas e inúteis guerras, mas sim com soluções nascidas da compreensão, da compaixão, da solidariedade e do respeito à dignidade de todas as pessoas. ❖